



Lei nº 100/95

De 28 de abril de 1995.

Solicita autorização para contrair empréstimo de adiantamento sobre Receita Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA - ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo por antecipação da Receita em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através do BIC - Banco Industrial e Comercial SA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia, 20 de abril de 1995.

JOSBETE BARBOSA TAVARES

PREFEITO

MANOEL TENÓRIO SOBRINHO

SECRETÁRIO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 20 de abril de 1995.

MANOEL TENÓRIO SOBRINHO

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

RUA PROFESSOR DEBILDO CAMPOS, 209 - CENTRO - CEP 54452 - 000

100/200  
de 26 de abril de 1993

de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 100/200, de 26 de abril de 1993, que instituiu o Plano Diretor de Jaraguá do Sul, Alagoas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o direito de uso exclusivo de superfície para a construção de edificação residencial, localizada no lote nº 100, da Rua Professor Debildo Campos, nº 209, Centro, Jaraguá do Sul, Alagoas, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, para a construção de uma casa residencial, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, de acordo com o plano diretor de Jaraguá do Sul, Alagoas, aprovado em 26 de abril de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o direito de uso exclusivo de superfície para a construção de edificação residencial, localizada no lote nº 100, da Rua Professor Debildo Campos, nº 209, Centro, Jaraguá do Sul, Alagoas, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, para a construção de uma casa residencial, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, de acordo com o plano diretor de Jaraguá do Sul, Alagoas, aprovado em 26 de abril de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o direito de uso exclusivo de superfície para a construção de edificação residencial, localizada no lote nº 100, da Rua Professor Debildo Campos, nº 209, Centro, Jaraguá do Sul, Alagoas, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, para a construção de uma casa residencial, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, de acordo com o plano diretor de Jaraguá do Sul, Alagoas, aprovado em 26 de abril de 1993.

26 de abril de 1993

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA  
PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o direito de uso exclusivo de superfície para a construção de edificação residencial, localizada no lote nº 100, da Rua Professor Debildo Campos, nº 209, Centro, Jaraguá do Sul, Alagoas, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, para a construção de uma casa residencial, com área total de 100,00 (cem) metros quadrados, de acordo com o plano diretor de Jaraguá do Sul, Alagoas, aprovado em 26 de abril de 1993.